COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 01
ASS:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

PUBLICAÇÃO: 03 de abril de 2023.

VALOR: R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORNECEDOR: Crimóveis Comércio de Moveis Eireli.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO - 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 02
ASS:

REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

Crisópolis-BA, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Justifica-se tal a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista que o Município realiza durante o ano diversos eventos, considerando que o mesmo não dispõe do item mencionado em seu almoxarifado, fazendo a necessária aquisição.

CONSIDERANDO, que a abertura de processo licitatório demandaria um tempo para sua realização e homologação, além de, não ser o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente requer uma ação imediata e urgente até que se conclua o processo licitatório.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através da Secretária a Srª. Jeluse Barreto dos Santos, diante da exposição de motivos elencados acima, para AQUISIÇÃO DAS MESAS E CADEIRAS. Justifica a abertura do processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DO MATERIAL já expostos, conforme os orçamentos adquiridos, em empresas do ramo pertinente, para servir de base de julgamento das propostas e formalização da dispensa de licitação.

Informamos que o valor estimado para presente despesa é de R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067.	33903000	15500000-15001000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FOLHAS Nº 03 ASS:

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 24 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 07
ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de mesas e cadeiras plásticas, para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas faz-se necessária, tendo em vista tendo em vista que a Secretária Municipal de Educação, atende uma grande demanda administrativa com seu atendimento ao seu respectivo público e secretárias, utilizando esses bens para o seu acomodamento e conforto. Ademais, está aquisição é de grande relevância. pois, irão ajudar nas reuniões, conferências e eventos, proporcionando um melhor atendimento e recepção aos munícipes e servidores públicos.

2.2. Sabendo-se da importância desses grandes atos interligados às pessoas em geral, e essencial aquisição desses itens para suas ações realizadas.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens serão solicitados através de Ordem de Fonecimento, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Empresa vencedora;

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua 12 de março, número 82, Crisópolis - Bahia, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento efetivo da ordem de fornecimento.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R$ 17.374,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº
ASS:

2053 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche
Atividade: 08.08.02 – Fundo Municipal de Educação
Elemento de despesa: 3390.30-00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Destinados e Despesas com MDE 25%,

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

7.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais/equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município.

8 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
9.3. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.
9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.6. Fiscalizar os serviços e materiais objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do material objeto do contrato.
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 06
ASS:

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
11.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
11.2. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, na proposta do adjudicatário e na amostra será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;
11.3. A execução do contrato/ata será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;
11.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os produtos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP; O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
13.2. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado; A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
13.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
13.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
13.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
13.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 02
ASS:

13.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 16 de Março de 2023.

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 083/2022

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cadeiras e Mesas plásticas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PLANILHA GERAL						
ITEM	REQ. SEDUC	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	V.UNIT	V.TOTAL
1	200	200	Cadeira plástica: em polipropileno, capacidade de até 150kg, sem braços. Na cor branca, empilhável, com as seguintes características: confeccionada em polipropileno, com certificação do inmetro, com encaixe perfeito para empilhamento, medidas aproximadas: altura 75 cm, comprimento 42 cm x 42 cm de largura, com 4 pés.	UND	R$ 59,90	R$ 11.980,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº
ASS:

2	60	60	Mesa plástica: em polipropileno, na cor branca, empilhável, tipo quadrada, material plástico, característica adicionais: confeccionada em polipropileno, medidas aproximadas: altura 72 cm x 85 cm de largura, 4 pés.	UND	R$ 89,90	R$ 5.394,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.374,00**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 10
ASS:

Crisópolis, 16 de março de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em fornecimento de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para custear despesas com empresa especializada em fornecimento de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura. No valor estimado de R$ 17.374,00 (Dezessete Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FOLHAS Nº ASS:

Crisópolis, 16 de março de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em fornecimento de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em fornecimento de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura. No valor estimado de R$ 17.374,00 (Dezessete Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais).com vigência de 12 meses, conforme a seguir:

a) Existe previsão orçamentária para a execução.

b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2053 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche

Atividade: 08.08.02 – Fundo Municipal de Educação
Elemento de despesa: 3390.30-00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Destinados e Despesas com MDE 25%.

Atenciosamente,

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº
ASS:

PESQUISA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS

OBJETO: [illegible] Cadeiras e Mesas plásticas, [illegible] Municipal de Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	[illegible] V.UNIT	[illegible] V.TOTAL	E.P. I V.UNIT	E.P. I V.TOTAL	E.P. II	E.P. II	E.P. III V.UNIT	E.P. III V.TOTAL	MELHOR ORÇAMENTO V.UNIT	MELHOR ORÇAMENTO V.TOTAL
1	**Cadeira plástica:** em polipropileno, capacidade de até 150kg, sem braços. Na cor branca, empilhável, com as seguintes características: confeccionada em polipropileno, com certificação do inmetro, com encaixe perfeito para empilhamento, medidas aproximadas: altura 75 cm, comprimento 42 cm x 42 cm de largura, com 4 pés.	UND	200	R$ 59,90	R$ 11.980,00	R$ 63,09	R$ 12.618,00	R$ 68,13	R$ 13.626,00	R$ 74,85	R$ 14.970,00	R$ 59,90	R$ 11.980,00
2	**Mesa plástica:** em polipropileno, na cor branca, empilhável, tipo quadrada, material plástico, característica adicionais: confeccionada em polipropileno, medidas aproximadas: altura 72 cm x 85 cm de largura, 4 pés.	UND	60	R$ 89,90	R$ 5.394,00	R$ 100,00	R$ 6.000,00	R$ 107,00	R$ 6.420,00	R$ 104,50	R$ 6.270,00	R$ 89,90	R$ 5.394,00
VALOR TOTAL					[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
08/03/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 13
ASS:

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/09/2023 09:56:40 e 01/09/2023 10:19:45
Relatório gerado no dia 01/09/2023 10:20:52 (IP: 191.161.64.51)

cotação rápida 4661

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	[redacted]	R$ [redacted]	R$ [redacted]	[redacted]	R$ [redacted]	1	Unidade	R$ [redacted]

Preço Comparativo	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	[redacted]	[redacted]	R$ [redacted]	[redacted]
2	MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | 22 Batalhão de Infantaria	NºPregão:92022	27/09/2022 10:00:00	R$	68,13
3	MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Nordeste | 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército | 10ªBrigada de Infantaria	[redacted]	[redacted]	R$ [redacted]	74,88

[redacted] Valor Global R$ [redacted]

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/09/2023 10:28:28 e 01/09/2023 10:32:59
Relatório gerado no dia 01/09/2023 10:33:56 (IP: 131.161.64.51)

cotação rápida 4662

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Públicos)	Datas	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	[redacted]	R$ [redacted]	R$ 104,00	[redacted]	[redacted]	[redacted]	R$ [redacted]	1	Unidade	R$ [redacted]

Preço Comparativo	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço > Corrigido
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS	[redacted]	[redacted]	R$ 100,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal da Fronteira Sul	NºPregão:342022	23/09/2022 09:15:00	R$ 107,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço > Corrigido
1	Prefeitura de Gaspar - SC	[redacted]	[redacted]	R$ 104,00

[redacted] Valor Glob... R$ 203,93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 27
ASS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 5
ASS:

[redacted]

RAZÃO SOCIAL: Crimoveis Comercio de Moveis LDTA
CNPJ: 30.175.679/0001-10
ENDEREÇO: Rua Francisco Filgueiras, 11, Centro, Crisópolis – Bahia, CEP 48.490-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 148834208 PP

A/O SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇO

1.	**Cadeira plástica:** em polipropileno, capacidade de até 150kg, sem braços. Na cor branca, empilhável, com as seguintes características: confeccionada em polipropileno, com certificação do inmetro, com encaixe perfeito para empilhamento, medidas aproximadas: altura 75 cm, comprimento 42 cm x 42 cm de largura, com 4 pés.	UND	200	R$ 59,90	R$ 11.980,00
2.	**Mesa plástica:** em polipropileno, na cor branca, empilhável, tipo quadrada, material plástico, característica adicionais: confeccionada em polipropileno, medidas aproximadas: altura 72 cm x 85 cm de largura, 4 pés.	UND	60	R$ 89,90	R$ 5.394,00
	VALOR TOTAL				**R$ 17.374,00**

CRISÓPOLIS-BA, 01 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 30/03/2023

30.175.679/0001-10
Crimóveis Comércio de Móveis Ltda
CRIMÓVEIS
Rua Francisco Filgueiras, nº 11 - Centro
CEP: 48.490-000 - Crisópolis - BA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL LEGAL
CARIMBO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 16
ASS:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.175.679/0001-10 MATRIZ		11/04/2018

NOME EMPRESARIAL
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRIMOVEIS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO FILGUEIRAS	11	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.480-000	CENTRO	CRISOPOLIS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEBORAHPONTUALCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(75) 3443-2177/ (75) 9952-4283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **08:22:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 17
ASS:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC FOLHAS Nº ASS:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

JEFERSON GERALDO MATOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Crisopolis/Ba, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 14/11/1987, bancário, portador do CPF 025.642.225-79 e RG 10.069.626-03 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Petronilha Alves, 239, centro, Crisopolis/Ba, e **JAIME GERALDO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro , natural de Crisopolis/Ba, nascido em 24/07/1993, comerciante, portador do CPF 035.261.165-04 e RG 13.279.117-01 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Petronilha Alves, 239, centro, Crisopolis/Ba, na condição de únicos sócios da empresa **CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, registrada na Juceb sob o nº 29.204.505.121 e na receita sob o nº do CNPJ 30.175.679/0001-10, com sede na Rua Francisco Filgueiras, 11, centro,CEP 48.480-000 Crisopolis/Ba resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade o sócio(a), **JAIME GERALDO DOS SANTOS JUNIOR** detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e transfere suas quotas para o sócio **JEFERSON GERALDO MATOS DOS SANTOS.**

Cláusula 2ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 3ª – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JEFERSON GERALDO MATOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Crisopolis/Ba, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 14/11/1987, bancário, portador do CPF 025.642.225-79 e RG 10.069.626-03 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Petronilha Alves, 239, centro, Crisopolis/Ba, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob o nome empresarial **CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** e terá sede e domicilio na rua Francisco Filgueiras, 11 , centro,CEP 48.480-000 Crisopolis/Ba.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29600349190 em 28/12/2018
Protocolo 187605831 de 28/12/2018
Nome da empresa CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI NIRE 29600349190
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 258697918482300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TJBC
FOLHAS Nº
ASS:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CLAUSULA 2º O capital será R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo titular.

CLAUSULA 3º. O objeto será :

comercio varejista de moveis
comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática
comercio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação
comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
comercio varejista de artigos de colchoaria
comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios
comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4754-7/01 – comercio varejista de moveis
4751-2/01 – comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4751-1/00 – comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 – comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/02 – comercio varejista de artigos de colchoaria
4756-3/00 – comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4763-6/01 – comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CLAUSULA 4. A presente empresa iniciou suas atividades na data 11/04/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLAUSULA 5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLAUSULA 6. A administração da EIRELI caberá a **JEFERSON GERALDO MATOS DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLAUSULA 7. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29600349190 em 28/12/2018
Protocolo 187605831 de 28/12/2018
Nome da empresa CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI NIRE 29600349190
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 258697918482300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 20
ASS:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CLAUSULA 9. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA 10. Falecendo o titular pessoa física **JEFERSON GERALDO MATOS DOS SANTOS** a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLAUSULA 12ª. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA 13ª. Fica eleito o foro de **OLINDINA/BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Crisopolis/Ba, 27 de dezembro de 2018.

Jeferson Geraldo Matos dos Santos
CPF 025.642.225-79

Jaime Geraldo dos Santos Junior
CPF 035.261.165-04

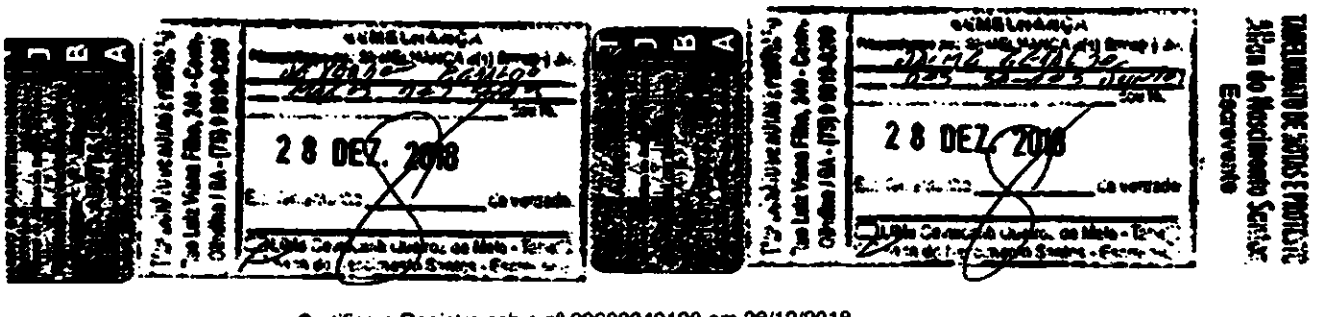

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Silvia do Nascimento Santos
Escrevente

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29600349190 em 28/12/2018
Protocolo 187605831 de 28/12/2018
Nome da empresa CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI NIRE 29600349190
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 258697918482300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

187605831

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 21
ASS:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
PROTOCOLO	187605831 - 28/12/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600349190
CNPJ 30.175.679/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2018

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 28/12/2018
Certifico o Registro sob o nº 29600349190 em 28/12/2018
Protocolo 187605831 de 28/12/2018
Nome da empresa CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI NIRE 29600349190
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 258697918482300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº
ASS:

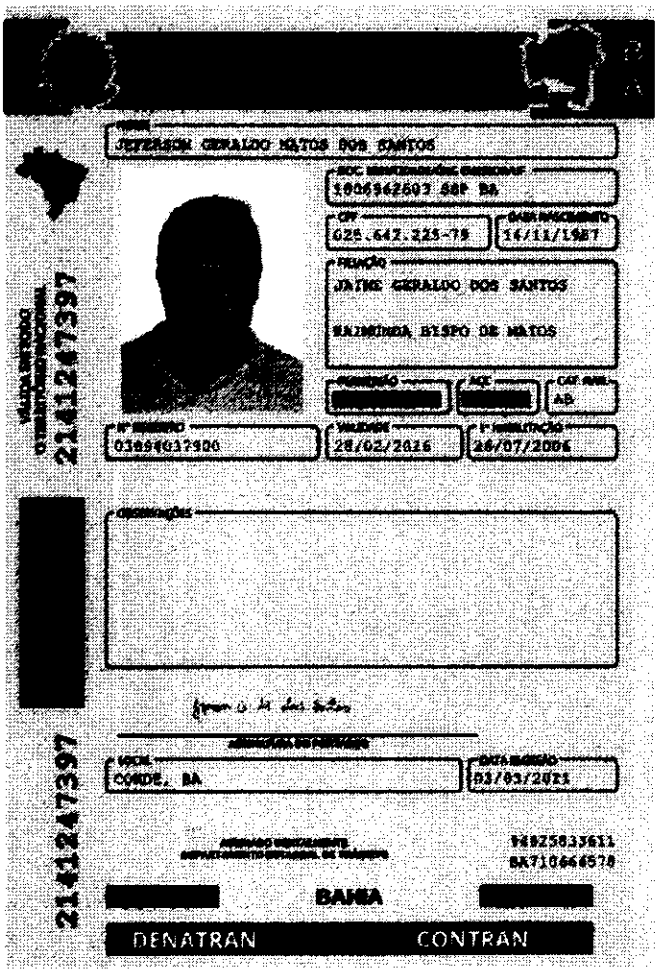

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 23
ASS:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.175.679/0001-10 MATRIZ		11/04/2018

NOME EMPRESARIAL
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRIMOVEIS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO FILGUEIRAS	11	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.480-000	CENTRO	CRISOPOLIS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEBORAHPONTUALCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(75) 3443-2177/ (75) 9952-4283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2022** às **17:11:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 24
ASS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 30.175.679/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:22 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **08BA.93E0.CDD8.DD26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/03/2023 16:42

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231401781**

RAZÃO SOCIAL	
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.034.208	**30.175.679/0001-10**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHA Nº 20
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 03/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/03/2023

Contribuinte: CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Inscrição Mercantil: 56000695 Sequencial: 506001 Referência Loteamento:
Localização: RUA FRANCISCO FILGUEIRAS, 21, APARTAMENTO , LOJA, CENTRO	Cadastro Imobiliário: 01.02.131.0248.001
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 1253

Razão Social:
CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
30.175.679/0001-10		56000695

Atividade Principal:

4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Atividades Secundárias

-

Início Atividade: 11/04/2018 Validade: 05/05/2023

Observações: Válido por 59 dias.

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

utosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

611E23F0512F173384AE622114A69D8DEC36C712

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.175.679/0001-10
Razão Social: CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO FILGUEIRAS 11 / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030204193082083783

Informação obtida em 03/03/2023 16:36:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.175.679/0001-10
Certidão nº: 9331358/2023
Expedição: 03/03/2023, às 16:40:43
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.175.679/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 32
ASS:

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de empresa especializada para Aquisição de mesas e cadeiras plástica, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, justificativa do pretendido, emitido por nossa Secretaria, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 24 de março de 2023.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 30
ASS:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ATRAVÉS DA DISPENSA Nº xxx/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA por intermédio do **FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ/MF nº10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, , Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por XXXXXXXXXXX têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº XX/202x**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº xxx/202x, ratificada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº
ASS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA :

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar a entrega dos materiais em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 82
ASS:

nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA :

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 33

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº
ASSE

eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº xxx/202x.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº xxx/202x e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº
ASS:

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº
ASS:

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS:

ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA Nº 007/2023**
OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras plásticas.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Dispensa nº 007/2023.

Da necessidade do Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Crisópolis-Ba.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras plásticas do Município de Crisópolis-Ba, a ser realizado pela contratada **CRIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**.

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº 007-2023 emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 57
ASS:

Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*".

No ensinamento de Matheus Carvalho:

> **(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**
> **A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3° da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: "*em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público*". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 20
ASS:

procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, I, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
>
> I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Nesse sentido, justifica-se a contratação, tendo em vista, a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visto que, o Município realiza durante o ano diversos eventos, considerando que o mesmo não dispõe do item mencionado em seu almoxarifado, fazendo a necessária contratação.

No que se refere à ***análise da minuta contratual***, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

> **"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais."**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº
ASS:

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 24 de março de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº
ASS:

DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)

BAHIA • PODER EXECUTIVO • 05 DE OUTUBRO DE 2021 • ANO XI • Nº 02737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

ANO 2021

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

[illegible] DE ACESSO À INFORMAÇÃO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDECRISOPOLIS/BA - ICP - Controle Pessoal 20211005012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes**;
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos**;
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos; e**
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 PMDECRISÓPOLIS BA - ICP - Controle Pessoal 202100042

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTUAÇÃO·PROCESSO· DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REGIME LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei n° 8.666/93.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo quarto dia do mês de março de 2023, autuei sob o **n.007/2023,** este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa Crimóveis Comércio de Moveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.175.679/0001·10, para Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificado no termo de referência. Eu, **Heber de Almeida Antunes** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHAS Nº 42
ASS:

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de empresa especializada para Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 24 de março de 2023.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 04
ASS:

Parecer do Controle Interno
2023.03/046/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 007/2023
CONTRATO: 022/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:
   Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de mesas e cadeiras plástica, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

   Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 037-041)

   Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária de Educação e Cultura conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade durante a realização de diversos eventos durante o ano.

   O Controladoria Geral do Município, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral por se tratar de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:
   Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:
   2.1. Capa do Processo, fl. 001;
   2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Educação e Cultura ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fls. 002-003;
   2.3. Termo de Referência, fls. 004-009;
   2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
   2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fls. 010;
   2.6. Pesquisa de Preços com 01 empresas do segmento e Pesquisa em Banco de Preço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 49 ASS:

2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
2.8. Documento de Identidade;
2.9. Ato Constitutivo;
2.10. Cartão de CNPJ;
2.11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
2.16. Minuta do Contrato, fls. 30-36;
2.17. Parecer Jurídico, fls. 37-41;
2.18. Decreto criação CPL, fls. 042-044;
2.19. Autuação do Processo, fl. 45;
2.20. Termo de Ratificação;
2.21. Contrato n° 022/2023;
2.22. Extrato do Contrato n° 022/2023;

3. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos dar continuidade a numeração de todas as folhas que compõem os autos, conforme prever legislação pertinente. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei n°8.666/93, art. 61, parágrafo único).

4. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais), menor preço apresentado pela proponente **CRIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI,** inscrita no CNPJ 30.175.679/0001-10, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal n° 9.412/2018.

Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 31 de março de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-FMC
FOLHAS Nº 59
ASS:

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

FOLHAS Nº 57
ASS:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município. resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor da empresa Crimóveis Comércio de Moveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.175.679/0001-10, com um valor estimado em R$ 17.374,00, (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067.	33903000	15500000-15001000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

BAHIA • PODER EXECUTIVO • 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XIII • Nº 02590

J. J. S. SILVA 21 7840560 00154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 02 ASS:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem à PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e cria mecanismos que possibilitem, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 53
ASS:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor da empresa Crimóveis Comércio de Moveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.175.679/0001-10, com um valor estimado em R$ 17.374,00, (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067.	33903000	15500000-15001000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 59
ASS:

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº
ASS:

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA CRIMÓVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ/MF nº10.825.884/0001-77**,** com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, Crimóveis Comércio de Moveis Eireli pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.175.679/0001-10, com sede na Rua Francisco Filgueiras, 11, centro, Crisópolis-Bahia CEP 48.480-00 representada por Jeferson Geraldo Matos dos Santos RG nº 10.069.626-03 e CPF nº 025.642.225-79, residente na Rua Petronilha Alves 239, centro Crisópolis-Bahia, CEP 48.480-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº007/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 007/2023, ratificada em 31/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	V TOTAL
01	Cadeira plástica com capacidade 150kg sem braço, na cor branca, empalhável com as seguintes características: confeccionada em polipropileno, certificado inmetro, com encaixe perfeito para empilhamento, medidas aproximadas: altura 75cm, com largura de 55cm e profundidade de 54cm.	Und	200	R$ 59,90	R$ 11.980,00
02	Mesa plástica: polipropileno, na cor branca, empalhável, tipo quadrada, medidas aproximadas: alt. 72cm x 85cm de largura , 4 pés.	Und	60	R$ 89,90	R$ 5.394,00
TOTAL					R$ 17.374,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA :

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 007/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar a entrega dos materiais em até 5 (dias) após solicitação.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 57

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA :

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 58
ASS:

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 31 de março ate 31 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067	33903000	15500000-15001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 57
ASS:

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 60
ASS:

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 007/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zilmara de Santana Matos, Portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

FOLHAS Nº 61
ASS:

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 31 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jeferson Geraldo Matos dos Santos
CRIMÓVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA

CPF nº
... Deus da Silva Junior
RG 057.017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

FOLHAS Nº 62
ASS:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.
CONTRATO: 022/2023.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plástica, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/03/2024.
CONTRATADO: Crimóveis Comércio de Moveis Eireli, CNPJ sob o nº. 30.175.679/0001-10.
VALOR: R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais).
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067.	33903000	15500000-15001000

Crisópolis-BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

BAHIA • PODER EXECUTIVO • 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XIII • Nº 02680

I.I.S.
SILVA71
7840560
00154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 63
ASS:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e abre mecanismos que possibilitem, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 64 ASS: 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.
CONTRATO: 022/2023.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plástica, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/03/2024.
CONTRATADO: Crimóveis Comércio de Moveis Eireli, CNPJ sob o nº. 30.175.679/0001-10.
VALOR: R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais).
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2053-2067.	33903000	15500000-15001000

Crisópolis-BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil